SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

TERMO DE REFERÊNCIA

COMPRAS

DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição, sob demanda, de uniformes sociais da Polícia Judicial, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO	ITEM	UN	QUANTANUAL	DESCRIÇÃO
1	1	Un	238	**BLAZER / PALETÓ MASCULINO, COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES:** a) confeccionado em tecido plano, com composição aproximada de 65% poliéster e 35% lã sarja, com gramatura entre 245g por metro linear (g/m) até 310g por metro linear (g/m), ou equivalente, que assegure resistência, conforto térmico e adequada apresentação estética para uso institucional;

b) frente:

b.1) fechamento frontal por 02 (dois) botões, com aproximadamente 20 mm de diâmetro, quatro furos, com casas no sentido horizontal;

b.2) gola, lapelas e bolsos externos com acabamento tipo alfaiataria, com pesponto decorativo, contendo caseado decorativo na lapela esquerda, bem como reforço estrutural sob a gola;

b.3) estrutura interna com ombreiras compatíveis com o modelo social, confeccionadas em material têxtil adequado (ex.: algodão e/ou poliéster), com correta formação da cabeça da manga;

c) bolso:

c.1) 01 (um) bolso externo superior, embutido, no lado esquerdo, com vista reta, largura aproximada de 2,5 cm e comprimento entre 10 e 11 cm;

c.2) 02 (dois) bolsos externos inferiores, embutidos, um de cada lado, com portinhola, medindo aproximadamente 5 a 6 cm de largura e 15 a 16 cm de comprimento, com reforço estrutural;

c.3) 02 (dois) bolsos internos superiores, embutidos, um em cada lado, com comprimento aproximado de 12 a 13 cm, sendo um deles com fechamento por botão;

c.4) 01 (um) bolso interno inferior, no lado esquerdo, destinado a óculos, com aproximadamente 10 cm de comprimento e 14 a 15 cm de profundidade;

c.5) parte interna totalmente forrada, com forro em tecido acetato ou material equivalente, na cor preta, com acabamento interno reforçado e costuras protegidas;

d) mangas: forradas, com punhos apresentando abertura decorativa, contendo 04 (quatro) botões com caseado decorativo;

e) traseiro: parte traseira forrada, com 01 (uma) abertura central, garantindo mobilidade e conforto;

f) acabamento: botões confeccionados em material sintético resistente, compatíveis com a cor do tecido, com 4 (quatro) furos, dimensões proporcionais ao modelo;

g) entretela: utilização de entretela colante adequada para reforço estrutural da peça, especialmente na região dos ombros e frente;

h) forro paletó: parte interna integralmente coberta com forro em tecido acetato ou equivalente, na cor preta;

i) etiquetas de marca, composição têxtil e instruções de lavagem, confeccionadas conforme normas do INMETRO;

j) será admitida variação de até ±5% nas dimensões especificadas.

Observação: as cores serão definidas pelo STF, as quais poderão ser cinza escuro, azul marinho ou preta.

CALÇA SOCIAL MASCULINA, COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES:

a) confeccionada no mesmo tecido do paletó, garantindo padronização do conjunto;

b) cor idêntica a do paletó correspondente;

c) confeccionada conforme medidas individuais do usuário, assegurando adequado caimento e conforto;

d) modelo social:

d.1) corte reto, sem pregas;

d.2) pernas com forro parcial até a altura do joelho, em tecido 100% acetato ou equivalente, com 02 (dois) bolsos dianteiros tipo faca, com pesponto a 1 mm da beirada e forro também pespontado, acabamento em travete;

d.3) 02 (dois) traseiros com caseado na vertical, sem portinhola, cerzidos, 01 (um) pinchal em cada, fechamento por caseado e 01 (um) botão em cada bolso, forro pespontado em todo o contorno;

d.4) calça com fechamento 3 (três) pontos e 1 (um) botão reserva: sendo 1 (um) por gancho metálico, 1 (um) com extensão retangular com caseado de olho e preso por um botão, e 1 (um) interno com extensão em forma de bico com caseado de olho preso com 1 (um) botão;

d.5) cós com aproximadamente 40 mm de altura;

d.6) cós forro montado em 2 (duas) partes com fita de borracha no centro para segurar a camisa, oito passantes;

d.7) abertura frontal provida de zíper, com comprimento entre 13 cm e 18 cm, dotado de cursor com trava automática, confeccionado com dentes ou espiral em poliéster ou outro material sintético de resistência equivalente ou superior, resistente à corrosão, com deslizamento uniforme e compatível com o uso contínuo da peça;

e) aviamentos:

e.1) da cor do tecido;

e.2) linha de costura em 100% poliéster;

e.3) forro de bolso 55% poliéster e 45% algodão, na cor preta;

e.4) forro de cós 100% poliéster;

e.5) entretela de cós 100% poliéster;

e.6) 4 (quatro) botões em poliéster, tinto massa T-24 (quatro furos).

f) etiqueta de marca bordada; de composição e instrução de lavagem conforme determinação do INMETRO; e

			g) o conjunto deverá ser acondicionado em capa protetora transparente, adequada ao transporte e armazenamento; h) será admitida variação de até ±5% nas dimensões especificadas. **Observação: as cores serão definidas pelo STF, as quais poderão ser cinza escuro, azul marinho ou preta.** 
2	Un	475	**CAMISA SOCIAL MASCULINA, COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES:** a) modelo social manga longa; b) confeccionada em tecido plano, com composição aproximada de 73% algodão e 27% poliéster, a cor definida pela Administração, com gramatura entre 195g por metro linear (g/m) até 225g por metro linear (g/m), ou equivalente, que assegure conforto, durabilidade e boa apresentação;

c) colarinho social com base e reforço (entretela 100% algodão), pespontado, contendo barbatana removível com comprimento aproximado entre 5 cm e 6 cm;

d) pala: traseira confeccionada em 2 (duas) camadas (pala dupla), com aplicação de etiqueta de marca e indicação de tamanho;

e) mangas longas com acabamento reforçado, contendo carcela dupla, com 01 (um) botão em cada manga; punhos simples, com altura aproximada entre 6,0 cm e 6,5 cm, pespontados e abotoáveis, contendo 02 (dois) botões em cada punho TAM-18 ou similar/superior, em tamanho compatível com o modelo;

f) 1 (um) bolso frontal superior, com acabamento reforçado nos cantos. Bainha simples, modelo de bico à altura do peito, lado esquerdo, reforços (mosqueados nos cantos, com aproximadamente 12 cm (largura) por 15 cm (altura);

g) vista frontal interna virada, lisa, com largura aproximada entre 2,5 cm e 3,0 cm, com botão reserva aplicado na parte interna;

h) fralda: recortada conforme as costuras laterais, totalmente embainhada, garantindo resistência e bom acabamento;

i) ombro: costura dos ombros embutida, com pesponto de reforço na extremidade.

j) costa: parte traseira com 02 (duas) pregas, uma de cada lado, para melhor mobilidade e conforto.

k) abertura: frontal (para vestir ou desvestir), abotoamento por 7 (sete) botões TAM-18 ou equivalente, na cor branca ou transparente;

k.1) deverá acompanhar 2 (dois) botões reservas, sendo 1 (um) do tamanho TAM-18 e 1 (um) tamanho TAM-16.

l) carcela e fechamento do punho: cada manga deverá possuir carcela devidamente acabada e integrada ao punho, com fechamento por 01 (um) botão em cada punho, tamanho TAM-16, ou equivalente dimensional, na cor branca ou transparente, confeccionado em material resistente e compatível com o uso da peça. O botão deverá ser

				firmemente fixado, apresentar acabamento uniforme e estar isento de rebarbas, trincas ou outros defeitos que comprometam sua funcionalidade ou o acabamento da peça; m) confeccionada conforme medidas individuais do usuário, respeitando o manequim correspondente; n) aviamentos (botões, linhas e demais componentes) compatíveis com a cor do tecido, confeccionados em materiais resistentes e duráveis; o) etiquetas de marca, composição têxtil e instruções de lavagem, em conformidade com as normas do INMETRO; p) será admitida variação de até ±5% nas dimensões especificadas. **Observação: as cores serão definidas pelo STF, as quais poderão ser branca, cinza clara ou azul.** 
		3	Un	238	**GRAVATA, COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES:**

			a) confeccionada em tecido tipo jacquard (1.200 fios) ou equivalente; b) composição 100% poliéster; c) com padronagem e cor definidas pela Administração; d) entretela de estrutura reforçada; e) passante duplo - composto por um passante confeccionado no mesmo tecido da gravata e outro em forma de etiqueta da marca, bordada ou tecida; e f) forro interno liso ou trabalhado, compatível com o padrão de acabamento da peça. **Observação: as cores serão definidas pelo STF, as quais poderão ser escuras e lisas.** 
4	Un	238	**CINTO SOCIAL MASCULINO, COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES:** a) fabricado em material 100% couro, dupla face, em couro box preto/café (*box-calf*);

			b) largura aproximada de 3,5 cm, admitida variação de até ±0,5 cm, compatível com o padrão de cinto social, contendo no mínimo 6 (seis) furos para regulagem, distribuídos uniformemente, de forma a possibilitar o adequado ajuste ao usuário. c) fivela grafite escovado com garra regulável giratória; d) acabamento de primeira qualidade, com atenção especial à regularidade da costura, resistência do material e durabilidade do conjunto; e) etiquetagem de composição, origem e instruções, conforme normas e regulamentos do INMETRO. 
5	Par	475	**MEIA SOCIAL MASCULINA, COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES:** a) na cor preta; b) especificações técnicas do tecido: 83% algodão, 15% poliamida e 2% de outras fibras; b.1) admite-se variação de até ±2% na composição; c) cano longo.

							
		6	Par	238	**SAPATO SOCIAL MASCULINO, COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES:** a) na cor preta; b) confeccionado em couro legítimo liso vacum ou equivalente; c) modelo social clássico, tipo oxford ou equivalente, de amarrar, com 4 (quatro) a 5 (cinco) furos, cabedal em couro, com a lateral com elástico na cor preta; c.1) o calçado deverá apresentar design externo sóbrio e compatível com o padrão social clássico, não sendo admitidos elementos aparentes destinados à absorção de impacto, estabilizadores, amortecedores, recortes esportivos, aplicações ornamentais, texturas acentuadas ou quaisquer outros componentes que descaracterizem sua utilização como calçado social institucional. O cabedal deverá possuir acabamento predominantemente liso, ressalvadas as costuras e os elementos construtivos próprios do modelo; d) parte interna forrado em couro legítimo ou material equivalente, com acolchoamento em material sintético (ex.: poliuretano ou similar), que favoreça conforto e absorção da umidade durante o uso;		

				e) palmilha confeccionada em material sintético de boa densidade, não deformável, recoberta por tecido apropriado, com sistema de amortecimento frontal e traseiro, adequada para uso prolongado em posição ereta, contribuindo para conforto e prevenção de desconfortos plantares; f) colarinho com acolchoamento interno, garantindo melhor ajuste e conforto ao usuário; g) palmilha ou forro interno com tratamento antimicrobiano, ou tecnologia equivalente, que auxilie na redução de odores e proliferação de microrganismos; h) solado confeccionado em borracha ou material equivalente, antiderrapante, com sistema de absorção de impacto, frontal e no salto, com desempenho comprovado para redução de impacto durante a marcha, admitindo-se tecnologia equivalente, desde que atenda à mesma finalidade; i) embalado em caixa individual apropriada, contendo identificação do produto, com informações mínimas sobre materiais utilizados, numeração e procedência.
VALOR TOTAL DO GRUPO 1				
2	7	Un	34	**BLAZER/PALETÓ FEMININO, COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES:** a) blazer feminino, estilo alfaiataria, com comprimento alongado e modelagem acinturada, adequado ao uso institucional; b) composição do tecido: b.1) confeccionado em tecido plano, com composição aproximada de 95% poliéster e 5% elastano, com largura compatível com o processo produtivo e gramatura entre 350g por metro linear (g/m) até 370g por metro linear (g/m), em cores escuras definidas pela Administração;

b.2) confeccionado conforme medidas individuais do usuário, respeitando o manequim correspondente;

c) composição do forro:

c.1) forro confeccionado em tecido com composição aproximada de 94% poliéster e 6% elastano, ou material equivalente, na cor do tecido externo ou preta, assegurando conforto térmico e mobilidade;

d) características construtivas e acabamento:

d.1) blazer tipo alfaiataria, alongado e acinturado, com lapela triangular, forrada com o próprio tecido ou material equivalente;

d.2) abertura frontal com fechamento por 02 (dois) botões, com caseado horizontal estilo alfaiataria, proporcionando boa apresentação e ajuste adequado;

d.3) 4 (quatro) bolsos com costuras reforçadas, garantindo resistência e durabilidade, sendo:

d.3.1) 02 (dois) bolsos externos inferiores, embutidos, com lapela, com dimensões aproximadas de 16 cm de profundidade e 12 cm de largura da abertura;

d.3.2) 02 (dois) bolsos internos superiores, embutidos, um de cada lado, com largura aproximada de 10 cm;

d.4) mangas com punho abotoado, abertura sobreposta, contendo 03 (três) botões por manga, em cor compatível com o tecido, com caseado estilo alfaiataria;

d.5) parte traseira com fenda simples inferior, com comprimento aproximado entre 15 cm e 20 cm, favorecendo mobilidade;

d.6) aviamentos:

d.6.1) linha 100% poliéster ou equivalente;

d.6.2) entretela fusionável, 100% poliéster ou material compatível, adequada para estruturação da peça;

d.7) botões:

d.7.1) 10 (dez) botões na cor do tecido, sendo:

d.7.1.1) 7 (sete) com 1 a 1,5 cm de diâmetro (6 para o punho e 1 reserva);

d.7.1.2) 3 (três) com aproximadamente 2 a 3 cm de diâmetro (2 para frente e 1 reserva);

d.8) forro: parte interna totalmente forrada, sendo 94% poliéster e 6% elastano, na cor do tecido ou preta;

d.9) etiquetas contendo informações sobre composição do tecido externo e do forro, confecção, tamanho da peça e instruções de lavagem, em conformidade com as normas e regulamentos do INMETRO, incluindo identificação de elementos estruturais quando aplicável;

e) será admitida variação de até ±5% nas dimensões especificadas.

Observação: as cores serão definidas pelo STF, as quais poderão ser cinza escuro, azul marinho ou preta.

CALÇA SOCIAL FEMININA, COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES:

a) calça social feminina, estilo alfaiataria, adequada ao uso institucional.

b) confeccionada em tecido plano, com composição aproximada de 95% poliéster e 5% elastano, com gramatura aproximada de 365g por metro linear (g/m), largura aproximada de 150 cm, em cores escuras definidas pela Administração;

c) modelo reto, sem pregas, com fechamento frontal composto por:

c.1) cós com sistema de fechamento com 02 (dois) botões, incluindo extensão interna de segurança, com caseado embutido com 02 (dois) botões, tamanho de 1,2 a 1,5 cm de diâmetro na cor do tecido;

c.2) com 2 (dois) bolsos dianteiros tipo faca, zíper comum com 12 a 18 cm, de nylon fino comum, com braguilha;

d) cós com altura aproximada entre 6 cm e 7 cm, contendo 05 (cinco) ou mais passantes de 1 cm do próprio tecido entretelado, com largura compatível com o uso de cinto social;

e) parte traseira com 02 (duas) pences, proporcionando melhor ajuste ao corpo.

f) acabamento interno das partes sujeitas a desfiamento realizado por costura tipo *overlock* ou técnica equivalente, assegurando resistência e durabilidade;

g) etiquetas de identificação do tecido, forro (quando aplicável), confecção, tamanho da peça e instruções de lavagem, em conformidade com as normas e regulamentos do INMETRO;

h) será admitida variação de até ±5% nas dimensões especificadas.

Observação: as cores serão definidas pelo STF, as quais poderão ser cinza escuro, azul marinho ou preta.

				 
	8	Un	67	**CAMISA SOCIAL FEMININA LONGA, COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES:** a) confeccionada em tecido plano, com composição aproximada de 98% algodão e 2% elastano, com gramatura mínima de 167g por metro linear (g/m), com tecido fio 60 ou superior, que assegure opacidade adequada, conforto térmico e durabilidade, evitando transparência excessiva; b) estilo social, manga longa, em cores de tons sóbrios, a serem definidas pela Administração, sem bolso frontal; c) colarinho social sem botões, estruturado com entretela em toda a sua extensão, confeccionado de modo a manter a forma e resistência ao uso, na mesma cor do tecido; d) punhos abertos, estruturados com entretela em toda a sua extensão, com abotoamento por 02 (dois) botões, garantindo ajuste e conforto;

				e) pala traseira confeccionada em duas camadas (pala dupla); f) fralda longa, recortada conforme as costuras laterais e totalmente embainhada, assegurando bom acabamento e resistência; g) aviamentos (botões, linhas e demais componentes) confeccionados em material resistente, compatíveis com a cor do tecido. h) etiquetas de composição têxtil e instruções de lavagem, em conformidade com as normas e regulamentos do INMETRO; i) será admitida variação de até ±5% nas dimensões especificadas. **Observação: as cores serão definidas pelo STF, as quais poderão ser branca, cinza clara ou azul clara.** 
		9	Un	67	**MEIA CALÇA FEMININA, COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES:**

				a) confeccionada em fio 40 ou de espessura/densidade equivalente, com acabamento opaco; b) cor preta; c) 92% poliamida e 8% elastano; d) cós reforçado, em tecido duplo ou solução construtiva equivalente, que proporcione sustentação e ajuste adequado ao corpo; e) sem demarcação visível de calcinha e de ponteira, bem como sem costuras aparentes no calcanhar e nos tornozelos; f) acabamento uniforme, sem falhas de tecelagem, fios soltos ou outros defeitos que comprometam a aparência, a resistência ou o conforto da peça.
		10	Par	34	**SAPATO SOCIAL FEMININO, COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES:** a) calçado feminino tipo scarpin, de uso social, com características de conforto e bem-estar, adequado para uso prolongado em ambiente institucional; b) cabedal confeccionado em 100% couro legítimo, na cor preta, com acabamento liso ou equivalente, compatível com padrão social; c) bico arredondado, proporcionando conforto e adequada apresentação estética; d) salto tipo bloco, com altura aproximada entre 5 cm e 6 cm, garantindo estabilidade, conforto e segurança durante o uso; e) palmilha e/ou forro interno com tratamento antibacteriano ou tecnologia equivalente, que contribua para conforto, redução de odores e higiene durante o uso contínuo;

			f) o calçado deverá apresentar qualidade compatível com uso institucional, boa resistência dos materiais, estabilidade estrutural e acabamento adequado; g) será admitida variação de até ±5% nas dimensões especificadas. **Modelos de Referência:** Usaflex, Anacapri, Beira Rio ou de qualidades superiores. 
11	Un	34	**CINTO SOCIAL FEMININO, COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES:** a) confeccionado em 100% couro legítimo box preto ou material equivalente (*box-calf*), com acabamento liso, na cor preta, adequado ao uso social e institucional; b) largura aproximada de 3,5 cm, admitida variação técnica compatível com o modelo, contendo 6 (seis) furos para ajuste adequado ao usuário; c) cor: preta; d) fivela confeccionada em material metálico resistente, com acabamento fosco ou escovado, em tonalidade grafite ou equivalente, dotada de sistema regulável, admitindo mecanismo giratório ou solução técnica equivalente;

				e) acabamento de qualidade compatível com uso institucional, com atenção especial à regularidade da costura, resistência do couro e durabilidade do conjunto; f) etiquetagem de composição, origem e instruções de conservação, conforme normas e regulamentos do INMETRO; g) será admitida variação de até ±5% nas dimensões especificadas. 
VALOR TOTAL DO GRUPO 2				

Justificativa do agrupamento:

A regra geral nas contratações públicas é a adoção do critério de julgamento por item, como forma de ampliar a competitividade, fomentar a participação de um maior número de licitantes e assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, em consonância com os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como com o princípio da livre iniciativa insculpido no art. 1º, inciso IV, da Constituição Federal. Nessa linha, orienta a Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União que a adjudicação por item deve ser privilegiada sempre que não houver prejuízo para o conjunto ou perda de economia de escala.

Todavia, a própria jurisprudência do Tribunal de Contas da União admite, de forma excepcional e devidamente motivada, o agrupamento de itens em lote, desde que demonstradas razões de ordem técnica e econômica que evidenciem a vantajosidade da medida e a ausência de restrição indevida à competitividade.

No caso concreto, optou-se pelo agrupamento dos itens em razão de fatores que recomendam tal modelagem. Primeiramente, verifica-se que determinados itens possuem baixo valor unitário, o que pode desestimular a participação de fornecedores caso sejam licitados isoladamente, elevando o risco de ocorrência de itens desertos ou fracassados.

Além disso, os itens agrupados apresentam natureza complementar e são usualmente fornecidos por empresas que atuam no mesmo segmento de mercado, o que indica que o agrupamento não restringe o universo de potenciais licitantes, tampouco compromete a

competitividade do certame.

Sob a ótica econômica, o agrupamento tende a gerar ganhos de escala e maior atratividade para os fornecedores, possibilitando a apresentação de propostas mais vantajosas para a Administração. A centralização do fornecimento em um único contratado, por lote, também contribui para a racionalização da gestão contratual, reduzindo custos administrativos relacionados à fiscalização e à execução contratual.

Dessa forma, conclui-se que o agrupamento dos itens, no presente caso, atende ao interesse público, por promover maior eficiência, economicidade e viabilidade da contratação, sem prejuízo à competitividade, estando em conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e com o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União.

Justificativa das especificações técnicas:

As especificações técnicas constantes deste Termo de Referência foram definidas com fundamento nos estudos realizados durante a fase preparatória da contratação, em observância ao disposto nos arts. 6º, inciso XXIII, 18 e 40 da Lei nº 14.133/2021, que atribuem à Administração o dever de caracterizar adequadamente o objeto e estabelecer as especificações necessárias ao atendimento da necessidade pública, de forma compatível com o planejamento da contratação e com a obtenção da proposta mais vantajosa.

Nesse contexto, a definição das características dos uniformes decorreu de análise técnica realizada por esta Secretaria, considerando as necessidades operacionais da Polícia Judicial, a experiência obtida com os uniformes atualmente utilizados, a padronização institucional, a ergonomia, o conforto, a durabilidade, a funcionalidade, a apresentação visual e as condições de utilização dos equipamentos durante o exercício das atividades institucionais.

Assim, requisitos como composição dos tecidos, gramatura, modelagem, quantidade de botões, ilhoses, dimensões aproximadas de bolsos, acabamento e demais elementos construtivos não foram estabelecidos de forma aleatória ou arbitrária, mas constituem soluções técnicas destinadas a atender às necessidades específicas da Administração e a assegurar a adequada execução do objeto.

Registra-se, ainda, que os uniformes objeto desta contratação são confeccionados sob medida, a partir das medidas individuais de cada usuário. Essa característica amplia a flexibilidade do processo produtivo e permite que a Administração estabeleça requisitos técnicos compatíveis com suas necessidades institucionais, sem que isso represente, por si só, restrição indevida à competitividade, desde que mantida a possibilidade de atendimento por empresas regularmente atuantes no segmento.

As especificações também foram elaboradas mediante pesquisa de mercado e avaliação das soluções disponíveis, sendo adotadas, sempre que tecnicamente possível, faixas de tolerância, medidas aproximadas e a expressão "ou equivalente", com o objetivo de ampliar a competitividade, sem comprometer a padronização, a qualidade e o desempenho esperados dos uniformes.

Desse modo, as exigências estabelecidas neste Termo de Referência observam os princípios da motivação, do planejamento, da isonomia, da competitividade, da proporcionalidade e da seleção da proposta mais vantajosa, refletindo o exercício legítimo da discricionariedade técnica da Administração na definição do objeto da contratação.

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar – ETP 3158113.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar – ETP 3158113.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1. Considerando que a presente contratação refere-se à aquisição de bens comuns — uniformes sociais — cuja especificação pode ser padronizada, com possibilidade de repetição de consumo por parte da Administração Pública, justifica-se a adoção do Pregão Eletrônico.

4.1.2. Os objetos indicados no termo deverão ser entregues, em perfeito estado e em plenas condições de uso, de acordo com as especificações.

4.1.3. Critério de julgamento da proposta será o menor preço por grupo.

4.1.4. Possíveis impactos ambientais:

4.1.4.1. A fabricante e/ou distribuidora, e/ou importadora, e/ou comerciante e/ou consumidora deste objeto deverá possuir Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP)? (Cadastro Técnico Federal)

a) (X) Sim. A fabricante, e/ou distribuidora, e/ou importadora, e/ou comerciante, e/ou consumidora deste objeto se enquadra nas FTEs do CTF/APP.
Conforme consta no item 5.1.4 deste Termo de Referência.

b) ( ) Não. A fabricante, e/ou distribuidora, e/ou importadora, e/ou comerciante, e/ou consumidora deste objeto não se enquadra nas FTEs do CTF/APP.

4.1.4.2. O objeto deverá estar em conformidade com os seguintes regulamento(s) técnico/legal: (marque quantos itens forem necessários): (Guia Nacional de Contratações Sustentáveis).

4.1.4.3. Essa aquisição ou contratação demandará ou resultará em (marque quantos itens forem necessários):

(X) geração de resíduo.*
( ) consumo de papel.*
( ) consumo de outros materiais de expediente (caneta, grampos, clips, pastas etc).
( ) consumo de água mineral envasada.*
( ) instalação de computador ou impressora.*
( ) consumo de energia elétrica.*
( ) consumo de água.*
( ) aumento na quantidade de veículos na frota.
( ) gasto com contratos de veículos (peças, insumos).
( ) consumo de combustível.*
( ) ação de qualidade de vida.*
( ) ação de capacitação socioambiental.*
( ) não demandará ou resultará em nenhum dos itens acima.

*Esses itens referem-se aos temas que serão monitorados pelo PLS-STF

4.1.4.4. Gestão de resíduos:

a) Há previsão de geração de resíduos? (Observar todos os resíduos gerados pela aquisição e/ou contratação: embalagens, resíduos de instalação, dentre outros, inclusive quanto aos objetos no final do seu ciclo
de vida):

(X) Sim

( ) Não.

b) Se sim, a destinação ambientalmente adequada dos resíduos será de responsabilidade:

( ) da **CONTRATADA**. Logística reversa, art. 33 da lei 12.305/2010.

(X) do STF

c) Descreva os resíduos que serão produzidos - sua natureza, se são classificados como resíduos perigosos (Plano de Gestão de Resíduos Sólidos do STF), e quando possível, incluindo estimativa de quantidade:

- Resíduos de embalagens (plástico e papel/papelão).

d) Você identifica outros impactos ambientais, além dos indicados acima? (art. 7º, inciso XII, IN ME n. 40/2020):

(X) Não
( ) Sim. Descreva:_____

4.1.4.5. Impacto socioambiental (aplicável a serviços):

a) Há previsão de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra? Desde que não sejam causados prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato.
(X) Não
( ) Sim. Descreva:_____

b) Há previsão do serviço/obra a ser executado considerar questões relacionadas à acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida?

(X) Não
( ) Sim. Descreva:_____

4.2. Não será admitida subcontratação integral do objeto, admitindo-se subcontratação parcial de etapas acessórias do processo produtivo, como o processo de entrega, desde que não comprometam a responsabilidade integral da contratada.

4.3. Ciclo de vida da solução pretendida definido no art. 3º da Lei n. 12.305/2010, como sendo uma “série de etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, a obtenção de matérias -primas e insumos, o processo produtivo, o consumo e a disposição final”.

O ciclo de vida do objeto abrange as seguintes fases:

Fases 1, 2 e 3 – Produção e industrialização

Do ponto de vista produtivo, as atividades da indústria têxtil e de calçados possuem potencial impacto ambiental significativo, notadamente em razão do uso de matérias-primas de fontes não renováveis, da eventual utilização de metais pesados e substâncias químicas no tingimento e acabamento, da emissão de gases de efeito estufa, bem como do elevado consumo de água e energia elétrica ao longo da cadeia produtiva.

Diante desse potencial poluidor, mostra-se tecnicamente justificada e juridicamente adequada a exigência de inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), nos termos do art. 17, inciso II, da Lei nº 6.938/1981, especialmente para os itens 6 e 10, cujos processos produtivos demandam maior atenção ambiental, conforme enquadramento técnico do IBAMA.

Tal exigência guarda pertinência direta com o objeto contratado, não configurando restrição indevida à competitividade, mas sim mecanismo legítimo de rastreabilidade e controle ambiental da cadeia produtiva.

Fase 4 – Acondicionamento e transporte

O Termo de Referência estabelecerá que os bens sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagens que utilizem materiais recicláveis ou reciclados, com redução do volume de embalagens, de modo a minimizar a geração de resíduos sólidos, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e com os princípios da prevenção e do desenvolvimento sustentável.

Fase 5 – Uso e operacionalização

A confecção dos uniformes sob medida para cada servidor apresenta relevante vantagem funcional e ambiental, na medida em que reduz desperdícios, amplia a vida útil das peças e assegura melhor adequação ergonômica às atividades desempenhadas.

A descrição técnica detalhada dos trajes e calçados a serem fornecidos foi elaborada considerando critérios de conforto, resistência, durabilidade, segurança e usabilidade, aspectos essenciais para o desempenho das atividades de segurança institucional, além de contribuírem para a redução da necessidade de reposições frequentes, impactando positivamente o custo global do ciclo de vida.

Fase 6 – Descarte e destinação final

Os resíduos decorrentes da contratação consistem, essencialmente, em embalagens eventuais e em peças de vestuário e calçados substituídos ao final de sua vida útil. Considerando a natureza dos materiais empregados, trata-se de resíduos passíveis de reutilização, reciclagem ou destinação ambientalmente adequada.

Nesse sentido, a contratação observa os princípios da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e da gestão adequada de resíduos, conforme previsto na Lei nº 12.305/2010, contribuindo para a mitigação de impactos ambientais e para a adoção de práticas sustentáveis no âmbito da Administração Pública.

Os fornecedores podem apresentar informações sobre as práticas sustentáveis adotadas durante todo o ciclo de vida do produto ou serviço, como a utilização de materiais recicláveis, a eficiência energética, a durabilidade e a facilidade de reciclagem ou a reutilização, reduzindo os impactos ambientais e sociais.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR – HABILITAÇÃO TÉCNICA, JULGAMENTO DA PROPOSTA E AMOSTRA

Habilitação Técnica

5.1. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

5.1.1. **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante forneceu, a contento, quantitativo correspondente a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo estimado:

a) dos itens 1, 2, 4 e 6 do Grupo 1, para as licitantes que apresentarem proposta para o respectivo grupo;

b) de cada um dos itens 7, 8, 9, 10 e 11 do Grupo 2, para as licitantes que apresentarem proposta para o respectivo grupo.

5.1.1.1. O(s) documento(s) deverá(ão) conter o nome, o endereço e o telefone dos atestadores, ou qualquer outra forma de que o STF possa valer-se para manter contato com os declarantes.

5.1.1.2. Para fins de comprovação da capacidade técnica, serão admitidos atestados relativos ao fornecimento de vestuário social, uniformes, fardamentos, calçados, cintos ou outros bens de características e complexidade compatíveis com os itens cuja capacidade técnica se pretende comprovar, não sendo exigido fornecimento anterior de produto idêntico ao especificado neste Termo de Referência.

5.1.1.3. Será admitida, para fins de comprovação do quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados.

5.1.1.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da **CONTRATANTE** e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Justificativa:

A exigência de Atestado de Capacidade Técnica tem por finalidade resguardar a Administração Pública contra a contratação de empresa desprovida de aptidão técnico-operacional para a adequada execução do objeto, em observância ao dever de cautela administrativa e à proteção do interesse público. Nesse contexto, incumbe ao gestor adotar medidas razoáveis e proporcionais que assegurem a seleção de contratada tecnicamente idônea, mitigando riscos de inexecução contratual, execução deficiente ou fornecimento em desconformidade com os padrões de qualidade exigidos.

Tal exigência permite à licitante demonstrar experiência prévia compatível com o objeto licitado, em nível de complexidade e escala adequados, contribuindo para a redução de riscos operacionais e para a prevenção de intercorrências na fase de execução contratual, garantindo maior eficiência, continuidade e qualidade no fornecimento pretendido.

Nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, é juridicamente admissível a exigência de comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante, desde que limitada às parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo do objeto, conforme dispõe expressamente o § 1º do referido dispositivo. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é pacífica no sentido de que tais exigências são legítimas, desde que proporcionais, justificadas e não restritivas à competitividade.

No caso concreto, a definição dos itens para os quais será exigido Atestado de Capacidade Técnica decorre de análise objetiva realizada no âmbito da fase preparatória da contratação, considerando cumulativamente:

a) a representatividade financeira desses itens no respectivo grupo, tendo sido consideradas parcelas de valor significativo aquelas cujo valor individual corresponde a, no mínimo, 4% (quatro por cento) do valor estimado do grupo, adotando-se essa base de cálculo em razão de cada grupo constituir unidade autônoma de disputa e dar origem a contratação própria;

b) a relevância funcional e operacional, uma vez que tais itens correspondem aos componentes essenciais do uniforme institucional, diretamente relacionados à padronização visual, à durabilidade, à ergonomia e à adequação ao uso em atividades de segurança institucional;

c) o grau de complexidade técnica, considerando que envolvem especificações mais rigorosas de confecção, ajuste, resistência de materiais, acabamento, controle de qualidade e conformidade com padrões institucionais, sendo, portanto, determinantes para o adequado desempenho do objeto contratual.

Com base no valor estimado atualizado, no Grupo 1, cujo valor corresponde a R$ 585.438,33, o limite de 4% equivale a R$ 23.417,53, razão pela qual a exigência de comprovação de capacidade técnica recai sobre os itens 1, 2, 4 e 6. Os itens 3 e 5, por não atingirem esse patamar, não foram incluídos na exigência.

No Grupo 2, cujo valor estimado corresponde a R$ 84.323,78, o limite de 4% equivale a R$ 3.372,95. Todos os itens integrantes do grupo - itens 7, 8, 9, 10 e 11 - superam esse patamar, razão pela qual permanecem abrangidos pela exigência de comprovação de capacidade técnica.

Ademais, a análise do mercado fornecedor demonstrou que as empresas que atuam no segmento de fornecimento de uniformes institucionais usualmente operam de forma integrada, fornecendo peças de vestuário, acessórios e calçados, não se verificando segmentação relevante que inviabilize ou restrinja a participação de licitantes em razão da exigência ora estabelecida. Essa constatação, inclusive, fundamentou tecnicamente o agrupamento dos itens em um mesmo grupo, sem prejuízo à competitividade.

Nesse sentido, a exigência de comprovação de experiência correspondente a até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo dos itens selecionados revela-se proporcional e compatível com a realidade do mercado, especialmente considerando que:

a) o percentual de 50% encontra respaldo na prática administrativa e na jurisprudência do TCU como limite usualmente admitido;

b) a admissão de somatório de atestados, independentemente de os fornecimentos terem sido executados de forma concomitante, mitiga eventuais restrições, ampliando a possibilidade de participação de licitantes;

c) a exigência recai apenas sobre os itens de maior relevância técnica ou valor significativo do respectivo grupo, e não sobre a integralidade do objeto.

Registre-se que a exigência não implica fornecimento simultâneo pretérito de todos os itens em um único contrato, admitindo-se a comprovação por meio de experiências distintas e complementares, desde que demonstrada a capacidade técnico-operacional compatível com a parcela cuja aptidão se pretende comprovar.

Para esse fim, não será exigido que o objeto anteriormente fornecido seja idêntico ao previsto neste Termo de Referência. Serão considerados compatíveis os fornecimentos que apresentem natureza e complexidade operacional semelhantes ou superiores, considerando-se, conforme a natureza do item, experiências anteriores com uniformes, fardamentos, vestuário social, profissional ou institucional, calçados, cintos, acessórios de vestuário, artigos têxteis ou outros bens de características construtivas equivalentes. A compatibilidade será aferida a partir da natureza do produto, da complexidade de fabricação ou fornecimento, das exigências de controle de qualidade e da capacidade de atendimento em quantitativo compatível com o mínimo estabelecido.

Ressalte-se, ainda, que contratações similares realizadas por outros órgãos do Poder Judiciário - como o Tribunal Superior do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho - adotam parâmetros equivalentes ou mais rigorosos, inclusive em quantitativos superiores, o que evidencia a aderência da presente modelagem às práticas consolidadas da Administração Pública.

Por fim, cumpre destacar que a presente exigência não tem caráter restritivo, mas sim preventivo e qualificatório, sendo instrumento legítimo de mitigação de riscos contratuais, em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade, da segurança jurídica e da seleção da proposta mais vantajosa.

Amostra

5.1.2. Da exigência de amostra:

5.1.2.1. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema ou, na falta deste, por mensagem eletrônica (e-mail), cuja presença será facultada a todos, incluindo os demais fornecedores interessados.

5.1.2.2. Serão exigidas amostras dos seguintes itens, conforme o grupo disputado:

a) Grupo 1:

a.1) 1 (um) blazer / paletó masculino;

a.2) 1 (uma) camisa social masculina;

a.3) 1 (uma) gravata;

b) Grupo 2:

b.1) 1 (um) blazer / paletó feminino;

b.2) 1 (uma) camisa social feminina longa.

5.1.2.3. As amostras poderão ser entregues no endereço Gabinete da Secretaria de Polícia Judicial - SPJ - localizada no Anexo II -B - Igrejinha - Sala D-205, na Praça dos Três Poderes, Brasília-DF , CEP: 70.175-900, Fone: (61) 3217-7994, E-mail: gatec@stf.jus.br, no prazo limite de 5 (cinco) dias úteis, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

5.1.2.4. É facultada prorrogação o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat ou, na falta deste, por mensagem eletrônica (e-mail), pelo interessado, antes de findo o prazo.

5.1.2.5. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

5.1.2.6. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

a) gramatura e composição do tecido, conforme os parâmetros estabelecidos nas especificações técnicas, bem como toque e características perceptíveis do material;

b) estrutura do entrelaçamento e resistência do material;

c) transparência e solidez da cor;

d) qualidade de aviamentos e acabamentos; e

e) caimento, modelagem e padronização do corte.

5.1.2.6.1. A conformidade da composição e da gramatura dos tecidos será verificada com base nas especificações constantes deste Termo de Referência, nas informações constantes das etiquetas das peças e, quando necessário, na documentação técnica apresentada pela licitante.

5.1.2.6.2. A gramatura deverá atender aos valores estabelecidos nas especificações técnicas do respectivo item, expressos em gramas por metro linear (g/m).

5.1.2.6.3. Havendo dúvida quanto à composição, à gramatura ou à correspondência entre as informações constantes da etiqueta, da documentação técnica e as características da amostra apresentada, a Administração poderá submeter o tecido a ensaio ou análise laboratorial, realizado por laboratório ou entidade tecnicamente apta, para aferição objetiva das características declaradas.

5.1.2.6.4. O ensaio laboratorial poderá abranger, conforme a dúvida identificada, a determinação da composição têxtil, da gramatura em gramas por metro linear (g/m) ou de outras características necessárias à verificação da conformidade da amostra com as especificações deste Termo de Referência.

5.1.2.6.5. A amostra será considerada reprovada quando o resultado da análise técnica ou laboratorial demonstrar desconformidade com os limites, composições ou demais requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência, observadas as tolerâncias expressamente previstas para o respectivo item.

5.1.2.7. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema ou, na falta deste, por mensagem eletrônica (e-mail).

5.1.2.8. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

5.1.2.9. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 10 (dez) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

5.1.2.10. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

Justificativa:

Considerando que o objeto envolve uniformes sociais confeccionados sob medida, a mera verificação documental (catálogos, fotos, fichas técnicas e declarações) não é suficiente para assegurar, com razoável grau de segurança, a aderência do produto aos requisitos mínimos de qualidade, conforto, padronização institucional e durabilidade exigidos para uso funcional.

A exigência de amostras, em caráter excepcional e devidamente motivado, destina-se a reduzir risco de recebimento de itens incompatíveis com o padrão técnico definido no Termo de Referência, especialmente porque, em objetos têxteis e de vestuário, a conformidade depende de atributos perceptíveis e verificáveis apenas por inspeção física, tais como: gramatura, composição e toque do tecido, estrutura do entrelaçamento, transparência, solidez da cor, qualidade do aviamento, padrão e resistência das costuras, caimento/modelagem, acabamento e padronização do corte.

Sob o aspecto jurídico, a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021, deve adotar medidas proporcionais e necessárias para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, bem como a adequação do objeto contratado às necessidades institucionais, observados os princípios da eficiência, da motivação, da proporcionalidade, da razoabilidade e da segurança jurídica. Nesse contexto, a exigência de amostras é juridicamente admissível quando configurada como instrumento técnico indispensável à aferição da conformidade do objeto, desde que observados critérios que preservem a competitividade do certame.

Nesse sentido, a exigência ora proposta atende cumulativamente aos seguintes pressupostos jurídicos e técnicos:
(i) necessidade, uma vez que a avaliação física é imprescindível para verificar o atendimento às especificações técnicas do objeto;
(ii) objetividade, pois os critérios de análise e aceitabilidade das amostras encontram-se previamente definidos de forma clara e mensurável no Termo de Referência; e
(iii) proporcionalidade, tendo em vista que a apresentação das amostras será exigida exclusivamente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, por item ou lote, evitando ônus excessivo e indevido aos demais concorrentes.

O requisito da necessidade mostra-se ainda mais evidente diante da destinação dos uniformes aos Agentes de Polícia Judicial (APJ), que atuam diretamente no acompanhamento e na escolta dos Ministros em eventos oficiais, sessões solenes e compromissos de elevada relevância institucional.

Nessas ocasiões, a padronização, a apresentação funcional e a qualidade dos uniformes constituem elementos diretamente associados à imagem institucional do Tribunal, à segurança das autoridades e à adequada execução das atividades de polícia judicial.

Assim, a exigência de amostras, em caráter excepcional, técnico e motivado, revela-se medida necessária e adequada para assegurar que os itens fornecidos atendam integralmente às exigências funcionais, estéticas e institucionais da Administração.

Por fim, registra-se que os pressupostos relativos à objetividade dos critérios de avaliação e à limitação subjetiva da exigência encontram-se devidamente atendidos, preservando-se, desse modo, o equilíbrio entre o interesse público, a segurança da contratação e a ampla competitividade do certame.

Julgamento da Proposta

5.1.3. Somente para os itens 6 e 10

5.1.3.1. O calçado deverá atender às normas técnicas nacionais aplicáveis à avaliação de conforto e desempenho, conforme relação normativa abaixo, admitindo-se, para tanto, certificação, laudo ou relatório técnico - emitido por laboratório ou entidade tecnicamente idônea -, que comprove o atendimento aos parâmetros mínimos de conforto, massa do calçado, distribuição de pressões plantares, temperatura interna, amortecimento, pronação, percepção de calce e demais aspectos de desempenho aplicáveis ao produto ofertado.

5.1.3.1.1. As normas técnicas indicadas serão as constantes abaixo ou outra que a substitua, a saber:

a) ABNT NBR 14835:2021 - massa do calçado;

b) ABNT NBR 14836:2021 - pico de pressão;

c) ABNT NBR 14837:2017 - temperatura interna;

d) ABNT NBR 14838:2016 - índice de amortecimento;

e) ABNT NBR 14839:2025 - índice de pronação;

f) ABNT NBR 14840:2024 - percepção de alcance;

g) ABNT NBR 14834:2024 - conforto do calçado.

5.1.3.2. Os ensaios realizados deverão observar as normas técnicas da ABNT aplicáveis a cada parâmetro/requisito avaliado, inclusive quanto à metodologia empregada, às condições de realização do ensaio e aos respectivos parâmetros mínimos de aceitabilidade:

5.1.3.3. Para fins de aceitação, os resultados obtidos deverão atender, no mínimo, aos limites, faixas ou critérios considerados adequados pela norma técnica da ABNT aplicável a cada ensaio, não sendo admitidos resultados classificados como desconfortáveis, inadequados, insuficientes, reprovados ou equivalentes.

5.1.3.4. Quando a norma técnica aplicável adotar classificação por níveis de conforto ou desempenho, será exigida classificação mínima equivalente a “Normal”, admitidas classificações superiores, como “Confortável”, ou nomenclatura tecnicamente equivalente prevista na respectiva norma.

5.1.3.5. A certificação, laudo ou relatório técnico deverá indicar, para cada avaliação realizada:

a) o ensaio executado;

b) a norma técnica da ABNT aplicável ao ensaio;

c) o parâmetro, limite, faixa ou critério de aceitabilidade previsto na respectiva norma;

d) o resultado obtido pelo produto ensaiado; e

e) a correspondente classificação, quando prevista na metodologia aplicável.

5.1.3.6. A certificação, laudo ou relatório técnico deverá identificar expressamente o mesmo modelo de calçado ofertado pela licitante, mediante indicação da marca, da referência comercial, do código do produto ou de outro elemento que permita vincular inequivocamente o documento ao produto efetivamente ofertado.

5.1.3.7. Para fins deste Termo de Referência, será considerada tecnicamente idônea a entidade ou laboratório que demonstre competência técnica para a realização dos ensaios correspondentes, mediante acreditação, reconhecimento técnico ou atuação especializada comprovável no segmento, devendo o documento emitido conter identificação da entidade emissora e dos ensaios realizados.

5.1.3.8. A documentação prevista neste item deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da solicitação da Administração, admitida prorrogação mediante solicitação fundamentada apresentada antes do término do prazo.

5.1.3.9. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade, a suficiência e a pertinência da documentação apresentada, bem como solicitar esclarecimentos ou documentos complementares quando houver dúvida fundada quanto à aderência do calçado ofertado aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, vedada a alteração do produto originalmente ofertado.

Justificativa:

A exigência de comprovação técnica específica para os calçados previstos nos itens 6 e 10 justifica-se pela natureza funcional e operacional desses bens, destinados ao uso institucional por agentes de segurança em atividades que demandam resistência mecânica, conforto durante uso prolongado, estabilidade, aderência, durabilidade, segurança, ergonomia e desempenho adequado em diferentes condições de utilização.

Diferentemente de itens de vestuário de menor complexidade construtiva, os calçados profissionais ou operacionais possuem componentes técnicos cuja conformidade não pode ser aferida apenas por descrição comercial, catálogo, fotografia ou declaração genérica do fornecedor. Aspectos como resistência do cabedal, qualidade da montagem, aderência do solado, absorção de impacto, estabilidade, flexibilidade, resistência à abrasão, conforto interno, impermeabilidade e durabilidade dos materiais dependem de avaliação técnica, ensaios ou documentação especializada.

A exigência não tem por finalidade restringir a competitividade ou direcionar a contratação a determinado fabricante, modelo ou entidade certificadora, mas assegurar que o produto ofertado possua desempenho compatível com o uso operacional pretendido e com os parâmetros mínimos definidos no Termo de Referência. Por essa razão, admite-se a apresentação de laudo técnico, relatório de ensaio, certificação ou documento equivalente, emitido por instituição técnica reconhecida ou entidade idônea, inclusive diversa do IBTeC, desde que apta a comprovar a conformidade do produto ofertado.

A vinculação da comprovação técnica ao modelo efetivamente ofertado é necessária para impedir a apresentação de documentos relativos a produtos distintos, linhas comerciais diversas ou materiais que não correspondam ao calçado proposto à Administração. Tal medida preserva o julgamento objetivo, a isonomia entre as licitantes e a segurança da contratação, permitindo que a Administração verifique se o item efetivamente ofertado atende aos requisitos mínimos de qualidade, conforto, resistência, segurança e desempenho exigidos.

A exigência mostra-se proporcional, pois se limita aos itens de maior especificidade técnica relacionados a calçados, não sendo imposta indistintamente a todos os itens da contratação. Além disso, admite meios equivalentes de comprovação, não exige certificação exclusiva de

uma única entidade e permite diligências para saneamento ou complementação das informações, nos limites admitidos pela legislação aplicável.

Dessa forma, a comprovação técnica dos calçados constitui medida adequada e necessária à mitigação de riscos de fornecimento de produtos de baixa qualidade, desconformes, inadequados ao uso operacional ou incapazes de atender às condições de segurança, conforto e durabilidade exigidas, contribuindo para a eficiência da contratação, a proteção dos usuários e a adequada execução das atividades institucionais.

5.1.4. Somente para os itens 4, 6, 10 e 11

5.1.4.1. Para os itens 4, 6, 10 e 11, a licitante deverá apresentar comprovante de registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, quando a atividade exercida pelo fabricante estiver enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021 ou em norma superveniente, nos termos do art. 17, inciso II, da Lei nº 6.938/1981.

5.1.4.2. Para os itens 6 e 10, relativos a calçados, deverá ser comprovado o enquadramento do fabricante na Ficha Técnica de Enquadramento - FTE, código 11-4 - Fabricação de calçados e componentes para calçados, ou em código equivalente que venha a substituí-lo em norma superveniente.

5.1.4.3. Para os itens 4 e 11, relativos aos cintos, deverá ser comprovado o enquadramento do fabricante na Ficha Técnica de Enquadramento - FTE, código 10-3 - Fabricação de artefatos diversos de couros e peles, ou em código equivalente que venha a substituí-lo em norma superveniente.

Justificativa:

A exigência de comprovação de regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP justifica-se pela necessidade de assegurar que os produtos sujeitos a controle ambiental sejam fabricados por pessoa jurídica regularmente cadastrada perante o IBAMA, quando a atividade exercida estiver enquadrada na legislação ambiental aplicável.

No caso dos calçados previstos nos itens 6 e 10, a exigência decorre do enquadramento da atividade de fabricação de calçados e componentes para calçados na Ficha Técnica de Enquadramento - FTE, código 11-4, nos termos da regulamentação do IBAMA. A fabricação desses produtos pode envolver couro, borracha, polímeros, adesivos, colas, solados, componentes químicos, resíduos industriais e demais insumos sujeitos a controle ambiental, justificando a verificação da regularidade ambiental do fabricante.

Quanto aos cintos previstos nos itens 4 e 11, a exigência decorre do enquadramento da atividade de fabricação de artefatos diversos de couros e peles na Ficha Técnica de Enquadramento - FTE, código 10-3, quando os produtos ofertados forem fabricados em couro, pele ou material sujeito ao respectivo enquadramento ambiental. A exigência, portanto, deve incidir de forma vinculada à atividade efetivamente exercida pelo fabricante e ao material empregado no produto ofertado.

A medida não transfere à licitante, distribuidora ou revendedora obrigação ambiental própria do fabricante, mas exige que seja demonstrada a regularidade do agente econômico responsável pela etapa produtiva enquadrada no CTF/APP. Essa delimitação preserva a proporcionalidade, evita restrição indevida à competitividade e permite julgamento objetivo da documentação apresentada.

A possibilidade de consulta direta pelo Pregoeiro ao sítio oficial do IBAMA reduz o ônus documental das licitantes, sem afastar o dever de indicação da razão social e do CNPJ dos fabricantes dos produtos ofertados quando necessário à verificação da regularidade ambiental.

Dessa forma, a exigência mostra-se juridicamente adequada, tecnicamente pertinente e proporcional, pois se limita aos itens e fabricantes cuja atividade esteja sujeita ao CTF/APP, contribuindo para a observância da legislação ambiental, a sustentabilidade da contratação, a rastreabilidade da cadeia produtiva e a mitigação de riscos relacionados à aquisição de produtos oriundos de atividades ambientalmente irregulares.

5.1.5. Somente para os itens 4, 5, 6, 9, 10 e 11

5.1.5.1. A licitante deverá apresentar documentação técnica do fabricante relativa aos produtos ofertados, apta a comprovar, de forma objetiva, o atendimento aos requisitos técnicos estabelecidos neste Termo de Referência.

5.1.5.1.1. Considera-se documentação oficial do fabricante, para fins deste item:

5.1.5.1.1.1. Catálogo técnico, folder, certificado, manual ou outro documento técnico elaborado pelo fabricante que permita a verificação das especificações do produto ofertado.

5.1.5.1.1.2. Também será admitida documentação obtida diretamente da página oficial do fabricante na internet, desde que seja informado o respectivo endereço eletrônico (URL) e indicada a página ou seção em que constem as especificações técnicas apresentadas.

5.1.5.2. Não serão aceitos documentos elaborados exclusivamente pela própria licitante, montagens, colagens, compilações, reproduções parciais ou quaisquer outras formas de apresentação que descaracterizem a autenticidade da documentação técnica do fabricante ou dificultem a verificação de sua origem, ressalvada a hipótese em que a própria licitante seja a fabricante do produto ofertado, caso em que será admitida documentação técnica por ela emitida, desde que contenha elementos suficientes para identificação do produto e verificação objetiva do atendimento às especificações deste Termo de Referência.

5.1.5.2.1. Na hipótese de a licitante ser a fabricante do produto, a Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade, a consistência e a suficiência das informações técnicas apresentadas.

5.1.5.3. A documentação apresentada deverá identificar, de forma inequívoca, a marca, o modelo, a referência comercial, o código do produto ou outro elemento técnico que permita vincular o documento ao produto efetivamente ofertado pela licitante.

5.1.5.4. Caso a documentação técnica do fabricante não contenha todas as informações necessárias à aferição do atendimento aos requisitos previstos neste Termo de Referência, a Administração poderá realizar diligência para solicitar esclarecimentos, documentos complementares, declaração técnica do fabricante, laudos, amostras, catálogos adicionais ou outros meios idôneos de comprovação, vedada a alteração do produto originalmente ofertado.

5.1.5.5. A ausência de comprovação suficiente do atendimento aos requisitos técnicos exigidos, após eventual diligência cabível, poderá ensejar a recusa da proposta, sem prejuízo das demais medidas previstas no edital e na legislação aplicável.

Justificativa:

A exigência de apresentação de documentação técnica do fabricante para os itens 4, 5, 6, 9, 10 e 11 justifica-se pela necessidade de permitir a verificação objetiva da aderência dos produtos ofertados às especificações mínimas estabelecidas no Termo de Referência, especialmente quanto a composição, material, modelo, acabamento, resistência, conforto, funcionalidade, durabilidade, identificação comercial e demais características técnicas relevantes. Como não foi exigida a apresentação de amostras para esses itens, a documentação técnica do fabricante constitui mecanismo menos oneroso e proporcional de comprovação preliminar da conformidade, permitindo reduzir incertezas quanto à identidade e às características dos produtos ofertados antes da contratação.

Os itens abrangidos por essa exigência possuem características técnicas, construtivas ou funcionais que demandam comprovação documental mínima para assegurar que o produto proposto pela licitante corresponde efetivamente ao padrão exigido pela Administração. A documentação técnica do fabricante permite reduzir incertezas quanto à origem, à especificação e à identidade do produto ofertado, subsidiar a comparação objetiva entre propostas, evitar a apresentação de produtos indeterminados, genéricos ou sem identificação técnica suficiente e facilitar a fiscalização posterior da execução contratual.

A exigência foi limitada aos itens cuja natureza recomenda comprovação técnica documental prévia, não sendo imposta indistintamente a todos os itens da contratação. Além disso, admite-se a apresentação de diferentes formas de documentação técnica do fabricante, tais como catálogo, folder, ficha técnica, certificado, manual, declaração técnica ou informação extraída de página oficial, o que preserva a competitividade e evita restrição indevida à participação de fornecedores.

A vedação à apresentação de documentos elaborados exclusivamente pela própria licitante, montagens, colagens ou compilações sem origem verificável busca preservar a autenticidade da comprovação técnica e impedir que a análise da Administração se baseie em informações unilateralmente produzidas, sem lastro em documentação do fabricante do produto ofertado.

Dessa forma, a exigência mostra-se adequada, necessária e proporcional, pois permite aferir a conformidade técnica dos produtos ofertados por meio documental menos oneroso que a exigência de amostra, fortalece o julgamento objetivo, reduz riscos de fornecimento inadequado e contribui para a seleção de proposta compatível com as necessidades institucionais do CONTRATANTE.

MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. O prazo para entrega dos objetos será de até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho ou do Pedido de Fornecimento, compreendendo, nesse período, a tomada das medidas dos usuários, a confecção das peças e a respectiva entrega.

6.1.1. No prazo de até 15 (quinze) dias, contado do recebimento da Nota de Empenho ou do Pedido de Fornecimento, a contratada deverá realizar a tomada das medidas antropométricas dos usuários, nas dependências do Gabinete da Secretaria de Polícia Judicial – SPJ, localizado no Anexo II-B (Igrejinha), Sala D-205, Praça dos Três Poderes, Brasília/DF, CEP 70175-900, ou, justificadamente, em outro local situado em um raio de até 15 km da sede do Supremo Tribunal Federal, desde que previamente aprovado pela Administração.

6.1.2. O prazo previsto no item 6.1.1 ficará suspenso durante o período em que a contratada estiver impossibilitada de realizar a tomada das medidas por motivo imputável à Administração ou ao usuário, retomando sua contagem após a efetiva realização dessa etapa.

6.2. Os bens deverão ser entregues no Gabinete da Secretaria de Polícia Judicial - SPJ - localizada no Anexo II -B - Igrejinha - Sala D-205, na Praça dos Três Poderes, Brasília-DF , CEP: 70.175-900, Fone: (61) 3217-7994, E-mail: gatec@stf.jus.br.

6.3. O objeto deverá ser entregue, em dias úteis, das 12h às 18h, com prévia comunicação.

ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1. O prazo de garantia do objeto, contra defeitos de fabricação deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar do recebimento definitivo.

7.2. Durante o período da garantia, a empresa **CONTRATADA** obriga-se a efetuar, sem ônus para o STF, a substituição ou reparo do objeto que apresentar defeitos de fabricação, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar do 1º dia útil posterior à data de confirmação do recebimento da comunicação.

7.3. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do **CONTRATADA**.

7.4. A garantia legal ou a garantia do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

VIGÊNCIA DO CONTRATO

(X) O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos.

Justificativa:

A presente contratação caracteriza-se como fornecimento contínuo, por se destinar ao atendimento de necessidade administrativa permanente e recorrente relacionada ao fornecimento e à reposição de uniformes sociais destinados aos Agentes de Polícia Judicial (APJs).

A permanência dessa necessidade encontra respaldo expresso na regulamentação interna do Supremo Tribunal Federal. O art. 8º da Instrução Normativa STF nº 255, de 28 de maio de 2021, ***estabelece que a reposição dos uniformes será realizada em interregno mínimo de doze meses, contados do último fornecimento, em todo ou em parte, a critério da Administração.***

Tal previsão evidencia que a necessidade institucional não se exaure em uma única aquisição, mas se projeta no tempo e se renova periodicamente. Essa característica decorre, ainda, da própria natureza das atividades desempenhadas pela Polícia Judicial, uma vez que a utilização de uniformes sociais integra o padrão funcional e institucional exigido para o exercício das atribuições de segurança, acompanhamento e proteção de autoridades, inclusive em atividades de escolta de dignitários.

Nesse contexto, a necessidade de fornecimento dos uniformes é conhecida, previsível e permanente, de modo que a impossibilidade de prorrogação contratual, embora subsista a mesma necessidade administrativa, imporia à Administração a repetição periódica de novos procedimentos de planejamento, pesquisa de preços, elaboração de artefatos, análise jurídica e realização de nova licitação para atendimento de objeto de mesma natureza.

A instrução de uma nova contratação possui tramitação própria e demanda tempo compatível com as diversas etapas da fase preparatória e do procedimento licitatório. A necessidade de reiniciar esse ciclo a cada exercício, mesmo diante de demanda institucional já consolidada e recorrente, pode gerar custos administrativos adicionais, perda de eficiência, aumento do risco de descontinuidade do fornecimento e necessidade de adoção de soluções emergenciais ou menos eficientes para assegurar a continuidade das atividades institucionais.

Assim, não admitir a possibilidade de prorrogação, quando permanecem presentes a necessidade administrativa, a vantajosidade e as demais condições legais, pode resultar em prejuízo ao próprio interesse público, especialmente porque a utilização dos uniformes sociais decorre de necessidade intrínseca e permanente das atividades de segurança institucional desempenhadas pela Polícia Judicial.

A execução sob demanda não descaracteriza a continuidade do fornecimento, pois a continuidade decorre da permanência da necessidade administrativa e não da realização ininterrupta de entregas ao longo da vigência contratual.

A adoção de vigência inicial de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogações sucessivas até o limite legal de 10 (dez) anos, permite à Administração preservar solução contratual estável para uma necessidade permanente, reduzir custos transacionais decorrentes da repetição

de procedimentos licitatórios, conferir maior eficiência ao planejamento das reposições e mitigar riscos de descontinuidade, sem afastar a necessidade de avaliação periódica da vantajosidade da contratação.

As prorrogações não ocorrerão automaticamente, devendo ser precedidas, a cada período, de análise quanto à permanência da necessidade, à vantajosidade econômica, ao desempenho da CONTRATADA, à disponibilidade orçamentária e ao atendimento dos demais requisitos legais aplicáveis.

Dessa forma, a previsão normativa de reposição periódica, a natureza permanente da utilização dos uniformes nas atividades de Polícia Judicial e os custos e riscos inerentes à repetição sucessiva de novos procedimentos de contratação justificam a caracterização do objeto como fornecimento contínuo e a possibilidade de prorrogação contratual sucessiva pelo prazo máximo admitido em lei.

Diante desse contexto, o objeto enquadra-se como fornecimento contínuo, nos termos do art. 6º, XV, da Lei nº 14.133/2021, por se destinar ao atendimento de necessidade administrativa permanente e prolongada. A vigência inicial e suas eventuais prorrogações observarão, portanto, o disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, condicionadas, em cada oportunidade, à demonstração da permanência da necessidade, da vantajosidade da contratação e do atendimento aos demais requisitos legais aplicáveis.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

9.1. Os bens serão recebidos provisoriamente pelo fiscal técnico do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

9.2. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contado do recebimento provisório, por comissão de recebimento designada para esse fim, após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade do material com as especificações contratuais, mediante termo detalhado.

9.2.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação da **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Esse prazo não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.4. No caso de controvérsia sobre o objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

9.5. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, será consultada a situação da empresa junto ao SICAF e ao CADIN.

9.5.1. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

9.6. O prazo para pagamento será de 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo.

9.7. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**.

9.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

SANÇÕES

10.1. As sanções previstas na Lei 14.133/2021 poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observando-se a proporcionalidade, reincidência e impacto institucional:

a) Advertência formal (art. 156, I);

b) Multa (art. 156, II);

c) Impedimento de licitar ou contratar (art. 156, III), por até 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (art. 156, IV), de 3 (três) a 6 (seis) anos.

10.2. Para o cálculo das multas serão considerados o risco institucional, o impacto do evento e a reincidência.

10.2.1. A definição dos critérios de classificação das ocorrências são:

a) Risco institucional: considera se a não conformidade afeta diretamente a segurança, a integridade de ativos sensíveis, o funcionamento do órgão ou pode gerar exposição reputacional relevante;

b) Impacto do evento:

b.1) Baixo: não compromete a continuidade do serviço, afeta apenas rotinas administrativas ou áreas não críticas;

b.2) Médio: gera atraso, retrabalho ou desconforto significativo a usuários e aos profissionais, mas não paralisa serviços essenciais;

b.3) Alto: pode causar paralisação, danos materiais relevantes, risco à integridade de pessoas ou bens, ou comprometer a continuidade de serviços críticos;

c) Reincidência:

c.1) Primeira ocorrência: Falha inédita no período de apuração;

c.2) Segunda ocorrência: Repetição da mesma falha;

c.3) Reincidência sistemática: Repetição frequente (por exemplo, três ou mais vezes em 12 meses).

10.3. A fórmula de cálculo da multa para a fixação do percentual:

$$\text{Multa (\%)} = [(RI + I) \times R] \times 2{,}5$$

Onde:

RI (Risco institucional)	**I (Impacto de evento)**	**R (Reincidência)**
1 = Ausente	1 = Baixo impacto	1 = Primeira ocorrência
2 = Presente	2 = Médio impacto	1,5 = Segunda ocorrência
	3 = Alto impacto	2 = Reincidência sistemática

10.4. O valor da multa terá a base de cálculo abaixo definida:

Item	Infração	Base de cálculo
1	Dar causa à inexecução parcial do contrato	Valor da parcela inadimplida
2	Dar causa à inexecução total do contrato	Valor do contrato
3	Não entregar a documentação exigida pelo STF	10% do valor do contrato (fornecimento único) ou da parcela afetada (fornecimento parcelado)
4	Descumprir obrigações de sustentabilidade ambiental e social	20% do valor do contrato (fornecimento único) ou da parcela afetada (fornecimento parcelado)
5	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado	Valor correspondente ao quociente entre o valor do objeto contratado afetado pelo atraso (VC) e o prazo total de entrega previsto em dias corridos (PD), multiplicado pelos dias de atraso efetivamente verificados (DA), conforme a expressão Base = (VC÷ PD) × DA, limitada a 20% (vinte por cento) do valor de VC. Para fins de aplicação desta fórmula, entende-se por VC: o valor da parcela inadimplida, nos contratos de execução parcelada; ou o valor total do contrato, nos contratos de fornecimento em parcela única.
6	Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Valor do contrato

7	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013	Valor do contrato

10.5. Em relação às sanções restritiva de direitos, a **CONTRATADA** estará sujeita à seguinte dosimetria:

Classificação da infração	Descrição	Sanção	Possibilidade de sanções cumulativas
Moderadamente grave	Reincidência em descumprimentos relevantes, com prejuízo contratual.	Impedimento de até 1 ano	Multa
Grave	Inexecução contratual com impacto institucional relevante; omissão culposa.	Impedimento de 2 a 3 anos	Multa e extinção do contrato
Muito grave	Fraude, dolo, falsidade documental, obstrução à fiscalização ou ocultação deliberada de falhas	Inidoneidade de 3 a 6 anos	Multa, extinção do contrato e responsabilização da Lei 12.846/2013
Gravíssimo (com má-fé institucional)	Tentativa de burla ao contrato.	Inidoneidade de 3 a 6 anos	Multa, extinção do contrato e responsabilização da Lei 12.846/2013

10.6. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao STF.

10.7. As comunicações referentes às penalidades poderão ocorrer por meio eletrônico, com aviso de recebimento e comprovante de abertura (R-mail).

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Canizares Schettini Seabra**, **SECRETÁRIO DE POLÍCIA JUDICIAL**, em 21/10/2026, às 15:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3470596** e o código CRC **B4FD197F**.